Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5347/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24618/2017
PROTOCOLO	: 1869799
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - RIO VERDE-PREV
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: EVA LOPES BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Eva Lopes Barbosa de Almeida, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, Matrícula n. 62004, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, lotada na Secretaria de Saúde, constando como responsável o Sr. Gonzaga Fernandes de Oliveira, ex-diretor-presidente do Rio Verde-Prev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-2917/2021 (peça n. 18), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 3951/2021 (peça n. 19), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 21/2017, publicada no Diário do Estado MS n. 21, de 31.10.2017 (peça n. 12), retificado pela Portaria n.

9/2021, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, e §3º da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal n. 987/2011.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Eva Lopes Barbosa de Almeida, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, Matrícula n. 62004, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, lotada na Secretaria de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra